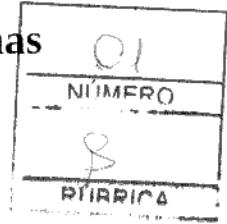




Estado de Santa Catarina
Câmara de Vereadores de Canoinhas
Legislativo aberto à Comunidade



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 10/2019

“Altera a Lei Complementar 042 de 18/03/2013 e dá outras providências”

O povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica criado o cargo de Assessor de Apoio Parlamentar II, onde suas atribuições e requisitos passarão a fazer parte do quadro de cargos constantes na Lei Complementar nº 042 de 18/03/2013.

Art. 2º Fica incluído no anexo III da Lei Complementar nº 042 de 18/03/2013 (Quadro de Cargos de Provimento em Comissão -CC), a seguinte redação:

ANEXO III

Cargo	Requisitos para vaga	Carga horária	Vencimento	Vaga	Órgão de Lotação	de
Assessor de Apoio Parlamentar II	Ensino Médio	40 h	2.300,00	1	GPRE	

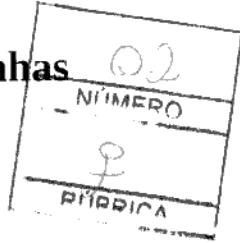
Art. 3º Fica incluído no anexo V da Lei Complementar 042/2013 (Quadro de Atribuições) o item 12 A, o qual passa a contar a seguinte redação:

Anexo V

ITEM 12 A Classe: CC	I) Desempenhar todas as atividades legiferantes que lhe forem confiadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;
-------------------------	--



Estado de Santa Catarina
Câmara de Vereadores de Canoinhas
Legislativo aberto à Comunidade



Assessor de
Apoio Parlamentar II

- II) Prestar apoio ao Contador Legislativo e as Comissões Técnicas permanentes e temporárias;
- III) Assessorar a Mesa Diretora da Câmara Municipal, supervisionando os trabalhos administrativos e compatibilizando-os com a legislação em vigência;
- IV) Receber as correspondências endereçadas à Mesa Diretora, ao Presidente, ao Contador Legislativo e ao Diretor Geral, providenciando os devidos protocolos;
- V) Organizar os arquivos funcionais;
- VI) Zelar pelo bom funcionamento do setor para o qual for designado;
- VII) Ficar à disposição da Diretoria Geral, para assessoramento na realização dos seus serviços.
- VIII) Atuar com probidade, ética e independência no exercício da função.
- IX - Orientar e encaminhar o cidadão de baixa renda nas questões pertinentes na área de saúde, serviço social e afins;
- X - Coordenar e responder pelo desempenho funcional e operacional do Balcão da Cidadania;
- XI- Orientar a comunidade, através de seus representantes que buscarem apoio no Balcão da Cidadania, incluindo associações comunitárias e de bairros, Clubes de Serviços, Igrejas, ONGs em geral e afins, sobre direitos dos cidadãos junto aos órgãos públicos;
- XII - Dar atenção especial a qualquer outra necessidade que se propõe o Balcão da Cidadania.

Art. 4º As despesas oriundas da execução da presente Lei são as previstas no Orçamento anual da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 06 de Dezembro de 2019.

Gilberto dos Passos
Prefeito Municipal

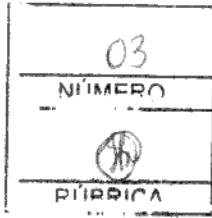

Célio Galeski
Vereador Autor

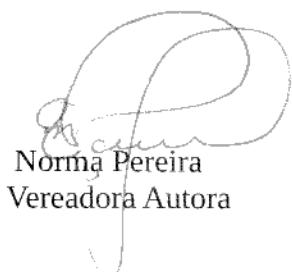

Paulinho Basílio
Vereador Autor

Rua: 3 de Maio, nº 150 – Canoinhas/SC – CEP: 89460-058 – Fone/Fax (47) 3622-3396
www.canoinhas.sc.leg.br

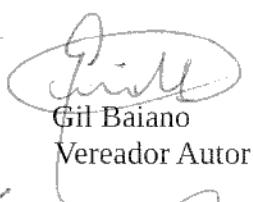


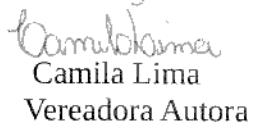
Estado de Santa Catarina
Câmara de Vereadores de Canoinhas
Legislativo aberto à Comunidade

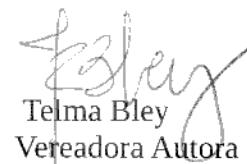



Norma Pereira
Vereadora Autora


Coronel Mário
Vereador Autor


Gil Baiano
Vereador Autor


Camila Lima
Vereadora Autora


Telma Bley
Vereadora Autora


Paulo Glinski
Vereador Autor


Wilmar Sudoski
Vereador Autor


Chico Mineiro
Vereador Autor